

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL (SINDENFERMEIRO/DF), com sede no SCRLN, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, entidade sindical representativa da categoria profissional dos enfermeiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001- 07, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os enfermeiros empregados do IGESDF, prevalecendo sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos Arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial do Enfermeiro será de **R\$5.706,62 (cinco mil, setecendos e seis reais e sessenta e dois centavos)**, já aplicado o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta, com vigor a partir de maio de 2024.

Parágrafo Único. O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de aumento ou redução de carga horária prevista neste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de maio de 2024.

§1º Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, fica autorizada a compensação dos valores.

§2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§3º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, referente ao período de janeiro de 2024 a maio de 2024, o qual será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESERVAÇÃO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, firmado em 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024.

Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho
JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
Presidente do SINDENFERMEIRO-DF

Juracy Cavalcante Lacerda Júnior
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente IGESDF